



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

**ORIENTAÇÃO TÉCNICA CGM/CPL Nº 04, DE 01 DE AGOSTO DE 2023**

Dispõe sobre a alimentação do Sistema SAGRES (módulo LICON) em relação à disponibilização de processos licitatórios, contratações diretas, contratos e seus respectivos aditivos deflagrados pelos órgãos e entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 57, VI, da Lei Orgânica municipal, **em conjunto com a CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** – a qual, nos termos da Lei Municipal nº 535/2013, é competente para editar regulamentos e orientações, a fim de aprimorar o sistema de controle interno municipal, especialmente no que tange a orientações básicas acerca das seleções simplificadas realizadas pelos órgãos e entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe – com apoio técnico da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (CPL)**, que tem por atribuição realizar a fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93, lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 10.024 de 2019 e suas alterações; e apoio da **GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON**, cuja competência é acompanhar o envio dos dados no sistema sob a responsabilidade dos demais usuários, especialmente quanto à tempestividade, dando ciência ao Representante Legal quando da identificação de qualquer



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

descumprimento, conforme a Resolução TCE-PE nº 20/2016, com alterações dadas pela Resolução TCE-PE nº 115/2020;

**CONSIDERANDO** as atribuições institucionais da Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 535/2013, dentre as quais a de apoiar as unidades executoras vinculadas às secretarias e aos demais órgãos municipais na normatização, sistematização e padronização dos seus procedimentos e rotinas operacionais;

**CONSIDERANDO** a fiscalização pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, segundo os arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** as atribuições da Comissão Permanente de Licitação (CPL) de realizar a fase externa do processo, iniciando com a publicação dos editais até a adjudicação do certame, a partir da homologação compete à Autoridade Superior o prosseguimento e conclusão, nos termos da lei 8666/93, lei 14.133 de 2021 e Decreto nº 10.024 de 2019; e suas alterações;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 5º, XXXIII, 37, §3º, II e 216, §2º todos da Constituição Federal e versando sobre acesso à informação pública;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), sobre os procedimentos a serem observados pelos entes, com o fim de garantir o acesso a informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que regulamenta a Lei de Acesso a Informação; e suas alterações efetuadas pelo Decreto Federal nº 11.527 de 2023;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

**CONSIDERANDO** que o acesso à informação pública é um direito fundamental individual e coletivo que visa garantir a instrumentalização do exercício da cidadania e o efetivo controle externo social.

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, altera a Resolução TC nº 20, de 10 de agosto de 2016, a Resolução TC nº 11, de 08 de outubro de 2014 e a Resolução TC nº 22, de 18 de dezembro de 2013 e revoga a Resolução TC nº 29, de 16 de dezembro de 2015 e a Resolução TC nº 28, de 16 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 24, de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre o Módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES, estabelecendo prazos e condições para o envio de dados e documentos e suas alterações dadas pelas Resoluções nº 40/2018 e 80/2020, ambas expedidas pelo TCE-PE.

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 20 de 10 de agosto de 2016, expedida pelo Tribunal de contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que Dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/20, expedida pelo TCE-PE;

**CONSIDERANDO** a Resolução TC nº 157, de 15 de dezembro de 2021, expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, que dispõe sobre a Transparência Pública a ser observada pelas Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Resolução TC nº 33, de 06 de junho de 2018.

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009, que acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, estabelecendo normas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, a fim de determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** ser atribuição da Controladoria-Geral do Município de Camaragibe atuar no apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, conforme disposto no art. 4º, inciso IV, da Lei Municipal nº 535/2013;

**CONSIDERANDO** ser de extrema importância a padronização dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entes deste município, a fim de conferir maior controle sobre seus atos e, concomitantemente, dar efetividade ao princípio da eficiência, insculpido no art. 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** que a padronização dos procedimentos dos órgãos e entes deste município, por meio de regulamentos e/ou orientações, consubstancia necessária ação preventiva para evitar eventuais danos ao erário público municipal;

**CONSIDERANDO** que a formalização dos contratos e a fase de execução dos processos licitatórios são de responsabilidade das Secretarias Municipais;

**ORIENTA**, por meio desse informe, o seguinte:

## ***1 – Introdução***

### **1.1. Do direito de acesso à informação**

A Constituição Federal, em seu art. 5º, inciso XXXIII, positivou o direito de acesso às informações públicas no rol de direitos fundamentais, instrumento essencial na efetivação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

princípios norteadores da Administração Pública, previstos no art. 37, *caput*, da CF/88, em especial o da Publicidade dos atos públicos. Nesse sentido, impende destacar que a divulgação dos atos administrativos tem por objetivo último possibilitar o controle social pelos cidadãos, fortalecendo os pilares do Estado Democrático de Direito através do estreitamento de relações entre os princípios da publicidade e da transparência com o direito fundamental à informação, conforme lecionam Regina Ruaro e Têmis Limberger<sup>1</sup> (*in verbis* – sem destaques no original):

(...*omissis*...) A partir daí, pode-se perguntar o fundamento da transparência. A primeira tentação a que se submete o jurista é no sentido de dizer que se trata de um novo princípio. Porém, a Constituição, em seu art. 37, *caput*, não foi econômica ao enunciar os princípios que regem a Administração Pública. Ao contrário, poder-se-ia dizer que foi minudente. **Embora a transparência não seja expressa entre os princípios que regem a Administração Pública, a partir dos já enunciados, deles pode-se extraí-la. Dessa forma, a transparência demonstra ser uma integração do princípio da publicidade conjugado com o direito à informação (art. 5º, XXXIII) e o princípio democrático.**

Assim, destaca-se que a publicação e disponibilização da presente orientação técnica é essencial para instituir o fluxo a ser observado pelos órgãos e entes municipais, além de possibilitar o efetivo controle externo e social.

## 2.2. Do Processo Licitatório e a Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021)

A Administração Pública, objetivando sempre atender ao interesse público, realiza suas contratações mediante processo licitatório para selecionar a proposta mais vantajosa, menos

---

<sup>1</sup> RUATO, Regina Linden; LIMBERGER, Têmis. *O direito de privacidade do servidor público na Lei de Acesso à Informação e sua consequência no crime de violação de sigilo funcional*. Revista de Estudos Criminais, n. 46, jul./set. 2012. p. 207.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

onerosa e com melhor qualidade possível. A obrigatoriedade da licitação pública decorre de previsão expressa na Constituição Federal, nos seguintes termos:

**Art. 37.** A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*(...omissis...)*

**XXI** – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Os processos licitatórios, bem como os de justificção, são regulados pela Lei Federal nº 8.666/93, a qual traz em seu bojo normas gerais sobre o tema. Tem-se ainda a Lei Federal nº 10.520/2002, responsável por regulamentar a modalidade Pregão, que tem como característica central a rapidez no procedimento de aquisição de bens e serviços comuns.

Com o advento da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou representação referente aos Marcos Temporais para utilização desta, entretanto, foi editada a medida provisória nº 1.167/2023 que prorrogou até 30 de dezembro de 2023 a validade de três leis sobre compras públicas: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666, de 1993), o Regime Diferenciado de Compras – RDC (Lei 12.462, de 2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520, de 2002). Com a prorrogação, órgãos e entidades da administração pública federal, estadual ou municipal podem publicar editais nos formatos antigos de contratação até o dia 29 de dezembro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

de 2023. A opção escolhida deve estar expressamente indicada no edital. No plano Municipal, é válido referenciar o Decreto municipal Nº 10, de 02 de junho de 2023, o qual regulamenta Adesão à Ata de Registro de Preço de Entidade Gerenciadora Municipal, bem como Regulamenta Dispensa, na forma eletrônica, e inexigibilidade de licitação de que trata o Capítulo VIII do Título II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.

Voltando a realidade municipal, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camaragibe, salienta-se a competência: *i*) Da Comissão Permanente de Licitação – CPL no regular processamento das etapas dos processos licitatórios, após solicitação de órgão para a abertura destes; e *ii*) das secretarias demandantes para o regular processamento dos processos de justificação (Dispensas e Inexigibilidades) e de Adesões a Atas de Registro de Preços, bem como para a formalização dos respectivos contratos e aditivos.

Urge mencionar os prazos (a serem detalhados no item 2.3 desta recomendação) para o envio dos autos pelas Secretarias para a Gerenciadora do Sistema SAGRES-LICON, seguindo as determinações contidas na Resolução específica do TCE-PE, a ser detalhada abaixo.

## ***2 - Da alimentação do Sistema SAGRES (módulo LICON)***

### **2.1. Do módulo de Licitações e Contratos – LICON**

O módulo de Licitações e Contratos – LICON, do Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES, é responsável pelo armazenamento de dados fornecidos pela Administração Pública Municipal, referentes aos Processos de Licitação e de Contratação Direta (Dispensas e Inexigibilidades), dos Contratos e seus Termos Aditivos, bem como as Adesões a Ata de Registro de Preços realizadas pela urbe. A atuação enérgica do ente municipal tem o objetivo central de: *i*) cumprir com as resoluções do Tribunal de Contas do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

Estado de Pernambuco – TCE-PE; *ii*) garantir a efetividade no exercício controle social exercido pelos cidadãos, mediante consultas ao Portal Tome Conta; e *iii*) concretizar o Princípio da Transparência Ativa Municipal.

É imperioso ressaltar o arcabouço jurídico-normativo de Resoluções do TCE-PE que versam sobre o tema, estabelecendo diretrizes para o uso responsável do sistema, prazos e regras para o envio de dados e documentos ao Módulo de Licitações e Contratos – LICON, a saber:

- a) **Resolução TCE-PE nº 24/2016**, que estabelece os prazos e as regras para o envio de dados e documentos relacionados ao Módulo de Licitações e Contratos – LICON e suas alterações dadas pelas Resoluções 40/2018 e 80/2020;
- b) **Resolução TCE-PE nº 115/2020**, que dispõe sobre o Sistema de Cadastro de Unidades Jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;
- c) **Resolução TCE-PE nº 20/2016**, que dispõe sobre o Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade – SAGRES e suas alterações dadas pela Resolução 115/2020;

## 2.2. Do Responsável para Alimentação do SAGRES (módulo LICON)

De proêmio, é necessário salientar que o envio de dados relativos ao Módulo LICON do SAGRES é de responsabilidade do representante legal de cada órgão ou entidade, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da **Resolução TCE-PE nº 24/2016**. Compete ao Representante Legal designar o Gerenciador do Sistema exclusivamente por Portaria, de acordo com Manual do LICON, nos seguintes termos (*ipsis litteris* – sem destaques no original)<sup>2</sup>:

**A designação ou destituição de Gerenciador de Sistema deve ser realizada exclusivamente mediante portaria, por meio de ofício assinado digitalmente**

<sup>2</sup> TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. *Manual do LICON*. Disponível em: <<https://www.tce.pe.gov.br/internet/index.php/sagres-invisivel/103-sagres-downloads/584-sagres-licon-downloads>>. Acesso em: 27 de jun. 2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

**pelo representante legal, em formato eletrônico (extensão do arquivo .pdf), através do Sistema de Usuários do TCE-PE**, disponível no site do TCE/PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)). Os modelos dessas portarias estão disponíveis no Sistema de Usuários (<http://sistemas.tce.pe.gov.br/usuarios/>).

**Após análise e validação da solicitação, por parte do TCE-PE, o solicitante receberá mensagem de confirmação através do endereço de correio eletrônico cadastrado na própria solicitação.** O Gerenciador de Sistema também receberá a senha provisória de acesso aos sistemas para os quais foi designado. A senha é única para todos os sistemas e de uso pessoal e intransferível.

Nesse sentido, o art. 9º, *caput*, da Resolução TCE-PE nº 20/2016, com alterações dadas pela Resolução TCE-PE nº 115/2020 pontua que:

**Art. 9º** Nos termos da Resolução TC nº 115, de 09 de dezembro de 2020, o representante legal deverá designar, no mínimo, um gerenciador de sistema para cada Módulo do SAGRES, o qual será incluído no Cadastro de UJ do TCE-PE, sem prejuízo das regras estabelecidas em atos normativos específicos de cada Módulo do SAGRES, conforme artigo 5º desta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 115/2020).

Parágrafo único. Cabe ao Gerenciador de Sistema acompanhar o envio dos dados no sistema sob a responsabilidade dos demais usuários, especialmente quanto à tempestividade, dando ciência ao Representante Legal quando da identificação de qualquer descumprimento.

Complementando o dispositivo normativo anterior, tem-se o art. 5º, da Resolução TCE-PE nº 115/2020, o qual descreve de forma pormenorizada como a designação dos gerenciadores deve ocorrer:

**Art. 5º** A designação do gerenciador master será realizada mediante portaria, a qual será informada ao TCE-PE por meio de ofício assinado pelo representante legal da Unidade Jurisdicionada.

§ 1º O ofício deverá informar número e ano da portaria de designação, nome completo, CPF, endereço de correio eletrônico, cargo e tipo de vínculo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

gerenciador

master.

§ 2º A solicitação de gerenciador master deverá ser realizada no Sistema Cadastro de UJ mediante inserção do ofício mencionado no caput e ficará sujeita a análise e validação do TCE-PE.

§ 3º Uma mesma pessoa física poderá acumular a função de gerenciador master e gerenciador de sistema.

No que tange especificamente ao gerenciamento do módulo LICON, importante salientar que tal mister não poderá ser desenvolvido por funcionário terceirizado, conforme disposto no art. 7º, parágrafo único, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, sendo de responsabilidade do próprio representante legal da unidade, nos termos dos arts. 7º e 8º, a Resolução TCE-PE nº 20/2016:

- a) a veracidade, a integridade, a completude, a conformidade e a tempestividade do envio dos dados relativos aos módulos do SAGRES;
- b) a instituição de rotinas e de procedimentos de controle a serem adotados pelos gerenciadores e demais usuários do SAGRES, a fim de garantir a veracidade, integridade, completude, conformidade e tempestividade no envio de dados relativos aos módulos do SAGRES.

Nesse toar, a fim de que a Controladoria-Geral do município de Camaragibe possa maximizar sua atuação e cumprir com as suas atribuições institucionais, **cabe ao Gerenciador do Sistema emitir Relatório detalhado – Mapa demonstrativo de Processos Licitatórios e Contratos – direcionado a este controle interno, ao final de cada quadrimestre,** contendo avaliação: *i*) das informações prestadas pelos usuários ao SAGRES no tocante a veracidade das informações, bem como a sua completude e conformidade com a formatação exigida pelo sistema e à tempestividade no envio de informações; e *ii*) acerca de eventuais falhas no envio de dados relativos aos Módulos do SAGRES, devendo ainda detalhar ocorrências que ensejaram no descumprimento das normas legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

### 2.3. Dos Prazos para Alimentação do SAGRES (módulo LICON) e das Penalidades

Faz-se mister reforçar os prazos estabelecidos no art. 5º da **Resolução TCE-PE nº 24/2016** para o fiel cumprimento da Administração Pública, de acordo com o tipo de documento que será disponibilizado no módulo LICON:

**Art. 5º** Os prazos de alimentação do LICON serão os seguintes:

**I** – até a data da publicação do edital ou expedição do convite, para a formalização dos dados e documentos do processo licitatório relativos à instauração e aos instrumentos convocatórios;

**II** – até 30 (trinta) dias a contar da data da homologação ou do ato terminativo da licitação, para a formalização dos demais dados e documentos relativos ao processo licitatório;

**III** – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato de dispensa ou de inexigibilidade na imprensa oficial, nos termos do artigo 26 da Lei 8.666/93, para a formalização dos dados e documentos relativos ao processo licitatório;

**IV** – até 10 (dez) dias a contar da data de assinatura do contrato, para formalização dos dados e documentos relativos ao contrato;

**V** – até 10 (dez) dias após a publicação do extrato, para formalização dos dados e documentos relativos aos termos aditivos celebrados.

Impende destacar que, nos termos do art. 5º, §1º, da Resolução TCE-PE nº 24/2016, deverão ser objeto de registro no módulo LICON apenas os contratos cujo valor se situe acima dos limites de dispensa estabelecidos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93. Noutro vértice, urge salientar que as responsabilidades e obrigações que emergem das resoluções contidas no arcabouço jurídico-normativo que regulamenta o tema sob análise, pressupõem também uma série de penalidades fundadas no descumprimento de suas normas legais, conforme se observa através de mera leitura do art. 11 da **Resolução TCE-PE nº 20/2016**:

**Art. 11.** O envio de dados falsos, a omissão de informações, o descumprimento dos *layouts* estabelecidos ou o descumprimento dos prazos previstos para envio dos dados constituem hipóteses de aplicação de multas pelo TCE-PE, sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

prejuízo da lavratura de auto de infração, nos termos, respectivamente, do art. 73 e do § 2º do art. 17, ambas da Lei Estadual nº 12.600/2004 e de ato normativo específico.

§1º As penalidades impostas pelo TCE-PE não excluem a representação ao Ministério Público, a fim de que se proceda à adoção das medidas legais cabíveis.

§2º O não envio tempestivo dos dados solicitados poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual dos jurisdicionados.

Ademais, o não envio dos dados ao SAGRES poderá, ainda, configurar a incompletude da Prestação de Contas Anual da Gestão (art. 11, §2º, da Resolução TCE-PE nº 20/2016).

Em paralelo, há de se destacar também que compete a cada órgão encaminhar cópia dos autos processuais, bem como os documentos atinentes a cada processo para a Comissão Permanente de Licitação (CPL), para efeitos de arquivo, sem prejuízo na alimentação do Sistema SAGRES-LICON.

**Por fim, caberá a Gerenciadora do Sistema SAGRES-LICON encaminhar cópia do extrato de formalização extraído do Sistema para a Secretaria demandante.**

***4 – Do fluxo de Alimentação do Sistema SAGRES (módulo LICON)***

Objetivando a padronização de procedimentos com vistas à correção de eventuais falhas, colaciona-se abaixo, o fluxograma para a devida inserção de dados no SAGRES-LICON:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON



PREGÃO ELETRÔNICO, TOMADA DE PREÇO E CONCORRÊNCIA

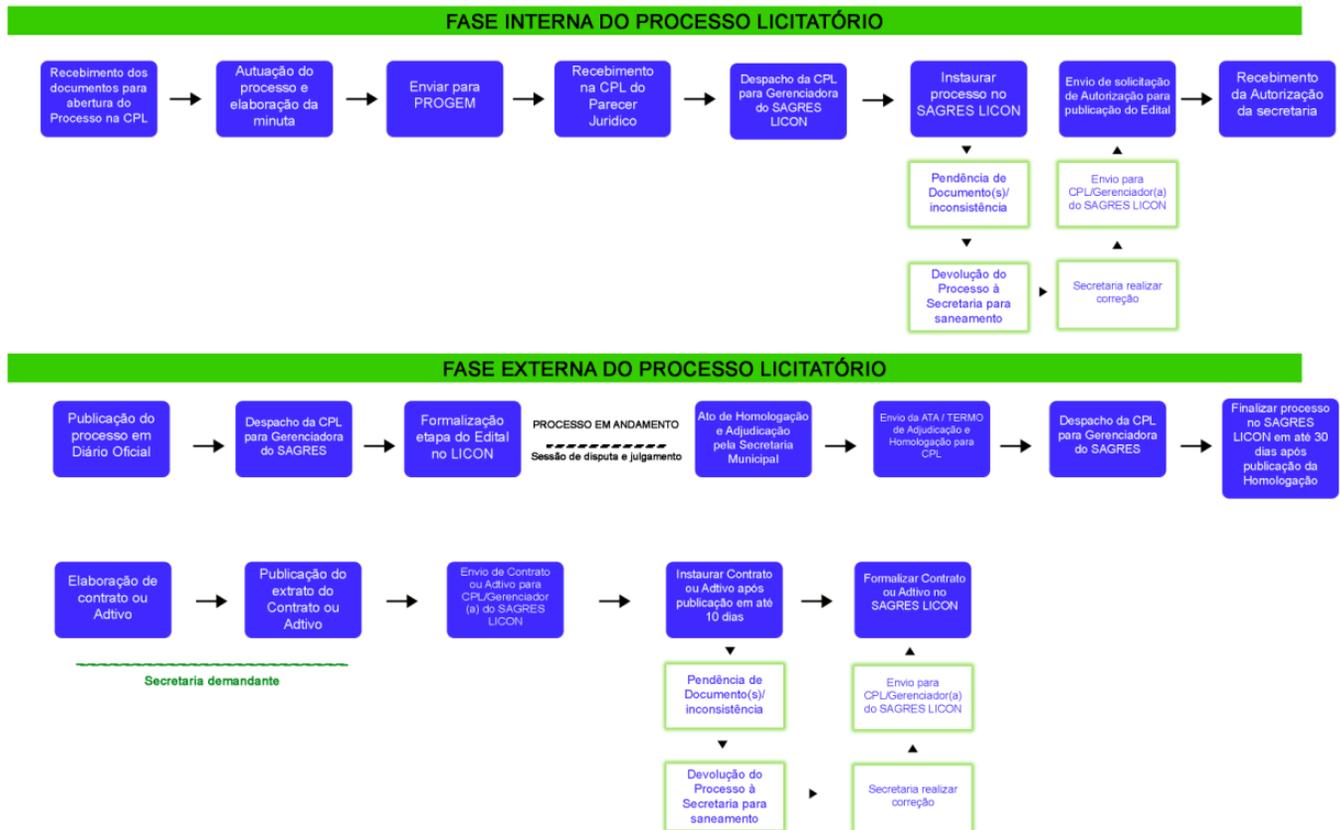


Figura 1: Fluxograma para a devida inserção de dados no Sistema SAGRES-LICON, referente aos procedimentos de Pregão Eletrônico, Tomada de Preços e Concorrência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON



## DISPENSA, INEXIGIBILIDADE, CREDENCIAMENTO E ADEÇÃO



Figura 2: Fluxograma para a devida inserção de dados no Sistema SAGRES-LICON, referente aos procedimentos de Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Adesão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

**5 – Conclusão**

Diante do exposto, com o objetivo de padronizar o fluxo de alimentação do Sistema SAGRES (módulo LICON) em relação à disponibilização de processos licitatórios, contratações diretas, contratos e seus respectivos aditivos deflagrados pelos órgãos e entes que compõem a estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Camaragibe, a Controladoria-Geral do Município (CGM) em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e a Gerência do Sistema SAGRES-LICON editaram a presente Orientação Técnica, com anexos e modelos, objetivando aclarar, auxiliar e padronizar os procedimentos ora narrados, cabendo aos órgãos/entes supracitados **seguirem**, especialmente, **o fluxo estabelecido no ponto 4 e os modelos anexos**.

Camaragibe-PE, 01 de agosto de 2023.

**Nadegi Alves de Queiroz**  
Prefeita do Município de Camaragibe

**Gabriel Mateus Moura de Andrade**  
Controlador-Geral do Município

**Pedro Emanuel Silva**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**Amanda Gabrielle de Melo Soares**  
Coordenadora Jurídica da CGM

**Erika Regina Pereira Rodrigues**  
Coordenadora de Auditoria da CGM

**Adriele de Freitas Oliveira**  
Gerenciadora do Sistema SAGRES-LICON



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

## **ROL DE DOCUMENTOS ANEXOS**

1. MODELO 01 - MEMORANDO PADRÃO ENVIO DE PROCESSO PARA FORMALIZAÇÃO NO SAGRES-LICON;
2. MODELO 02 – MEMORANDO PADRÃO CIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO NO LICON;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

## MODELO 01 - MEMORANDO PADRÃO ENVIO DE PROCESSO PARA FORMALIZAÇÃO NO SAGRES-LICON

Memorando nº XX/202X/Secretaria xxx

Camaragibe, XX de XXXX de 2023.

À

**Comissão Permanente de Licitação/CPL**

C/C

À

**Gerenciadora do Sistema Sagres-LICON UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe**

Assunto: Envio de Autos do Processo Licitatório xx/2023 - Modalidade nº/Ano / Contrato nº/ano

Prezado (a) Senhor (a),

Encaminhamos em anexo os autos do Processo Licitatório xx/2023 - Modalidade nº/Ano / Contrato nº/ano, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxx, enumerado e rubricado com xx laudas e volume xx, para arquivo no Departamento de Licitação e inserção de dados no Portal de Transparência.

Ou (em caso de envio de Contrato)

Encaminhamos em anexo o Contrato nº/ano relativo ao Processo Licitatório xx/2023 - Modalidade nº/Ano, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxx, firmando entre a Secretaria xxxx e a empresa xxxxxxxxxxxx, para arquivo no Departamento de Licitação e inserção de dados no Portal de Transparência.

**Na ocasião, solicitamos a formalização do Processo Licitatório xx/2023 - Modalidade nº/Ano / Contrato nº/ano no Sagres-LICON, pela gerenciadora do sistema, em observância aos prazos Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016.**

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

Xxxxxxxxxx  
**Secretário Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICIPIO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
GERÊNCIA DO SISTEMA SAGRES-LICON

## MODELO 02 - MEMORANDO PADRÃO CIÊNCIA DE FORMALIZAÇÃO NO LICON

Memorando nº XX/202X-Gerenciamento do SAGRES-LICON/PMCG

Camaragibe, XX de XXXX de 2023.

À

**Secretaria de XXXXXX**

Assunto: Envio de Formalização do Processo/Contrato/Aditivo no SAGRES-LICON

Prezado (a) Senhor (a),

CONSIDERANDO que a Gerenciadora/ Usuária SAGRES-LICON é servidora ADRIELE DE FREITAS OLIVEIRA, designada através da Portaria 718/2020 (a partir de 01/09/2020), exercendo suas funções no Departamento de Licitação.

CONSIDERANDO que os procedimentos de adesões à Atas de Registro de Preços, Dispensa e Inexigibilidade de Licitação são de responsabilidade das Secretárias Municipais.

CONSIDERANDO que a formalização dos contratos e a fase de execução dos processos licitatórios são de responsabilidade das Secretarias Municipais.

CONSIDERANDO que as Secretarias Municipais são cientes da obrigatoriedade de observar os prazos para alimentação do SISTEMA SAGRES-LICON, de acordo com o Art.5º da RESOLUÇÃO TC Nº 24, DE 10 DE AGOSTO DE 2016, encaminhando a documentação relativa aos procedimentos licitatórios (Dispensa, Inexigibilidade, Credenciamento e Adesões) e contratos em tempo hábil para gerenciadora da referida plataforma na UJ Prefeitura Municipal de Camaragibe inserir os dados no Sistema SAGRES-LICON do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e Departamento de Licitação (formalização de dados no Portal da Transparência do Município e arquivo dos autos).

Com os nossos cumprimentos **encaminhamos a formalização do Processo Licitatório xx/2023 - Modalidade nº/Ano / Contrato nº/ano**, sendo o arquivo em anexo a conclusão do processo licitatório/contrato e aditivos no SISTEMA SAGRES - LICON.

Sendo o que se apresenta para o momento, nos colocamos à inteira disposição para quaisquer outras informações que se entenda necessária e renovamos votos de estima e consideração.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gerenciador (a) do SAGRES-LICON  
Portaria nº XX/202X